

## ESTATUTO



### **“ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS FILOSÓFICOS DE SANTA CATARINA”**

#### **Da Denominação, Sede, Objetivos e Duração:**

Art.1º - A associação civil, sem fins econômicos, que girará sob a denominação de **“Associação de Estudos Filosóficos de Santa Catarina”**, reger-se-á por este estatuto e pela legislação específica;

Art.2º - A sede e foro da associação será na Rua Hermann Blumenau nº 215, Centro, CEP 88020-020, Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art.3º - A associação terá por finalidade:

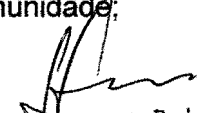
I. formar um núcleo de fraternidade universal, sem distinção de raça, cor, religião, condição social, sexo, ou de qualquer outra natureza;


II. fomentar o estudo comparativo das ciências, artes, filosofias e religiões;

III. investigar as leis inexploradas da natureza e os poderes latentes no homem;

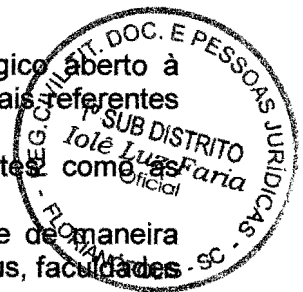
§ 1º - Para a consecução dos seus objetivos, a associação poderá desenvolver as seguintes atividades:

- a) cursos regulares visando ao desenvolvimento das faculdades individuais que trazem benefício para a comunidade, tais como: ginástica, Artes Marciais, dança, cerâmica, artesanato, filosofia, acupuntura, música, pintura, informática, teatro, primeiros socorros, dentre outras;
- b) participar e promover atividades esportivas e de lazer: ginástica, dança, artes marciais, jogos e competições esportivas de maneira geral;
- c) participar e promover atividades destinadas à preservação das tradições nacionais e regionais, tais como: promoção e participação nas festas tradicionais, criação e promoção de grupos folclóricos, dentre outras;
- d) participar e promover seminários, simpósios, congressos e palestras sobre temas de interesse da comunidade, tais como: educação, política, artes, filosofia, ciência, dentre outros;
- e) participar e promover atividades artísticas: apresentações de música, teatro, corais, grupos de dança, etc.;
- f) divulgação de temas culturais de interesse da comunidade;

  
Augusto P. dos Santos  
OAB/SC 15.654-8

  
B

- g) manutenção de clínica para atendimento médico, terapêutico e psicológico, aberto à comunidade, sem fins lucrativos, com cumprimento às determinações legais referentes ao exercício das respectivas profissões;
- h) participar e promover campanhas de assistência às comunidades carentes, campanhas de agasalho, alimentação, natal, da criança, etc.;
- i) organizar e participar de escolas destinadas à educação da comunidade de maneira geral, tais como: maternal, creche, jardim, primeiro, segundo e terceiro graus, faculdades e universidades;
- j) promover e participar de campanhas destinadas ao esclarecimento, prevenção de saúde, levantamentos estatísticos, etc., junto à comunidade. Exemplos: medidas de pressão arterial, pesquisa de opinião sobre temas de interesse coletivo, esclarecimento sobre doenças infecto-contagiosas, etc.;
- k) promover e participar de atividades destinadas à preservação do meio ambiente;
- l) desenvolver projetos culturais e assistenciais;
- m) associar-se a outras entidades de mesma natureza e orientação filosófica, através de convênios, parcerias, federações e confederações;
- n) difusão cultural por todos os meios lícitos, ou seja, pela imprensa, pelo rádio e pela televisão, por meios gráficos de toda espécie (volantes, folhetos, cartazes, revistas, jornais e livros, e toda classe de publicações), mediante conferências, cursos, recitais, exposições, palestras, ciclos culturais, dentre outros.



§ 2º - A fonte dos recursos para a manutenção da Associação serão as quotas e contribuições pagas pelos associados, bem como doações de terceiros e eventual remuneração pelos serviços prestados pela Associação, como fonte de recursos para sua manutenção, na forma do art. 54, IV, do Código Civil. Destaca-se que esses recursos serão integralmente aplicados na consecução dos objetivos da Associação, não se admitindo a distribuição, a qualquer título, de valores aos associados.


§ 3º - A Associação poderá constituir filiais.

§ 4º - A Associação poderá manter estabelecimentos de ensino de 1º (primeiro) e/ou de 2º (segundo) grau, e de ensino superior, uma vez cumpridas as exigências legais para cada um deles, sob quaisquer regimes (externato, semi-internato e/ou internato), que além de cumprir o programa de ensino aprovado e regulamentado pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), ou o órgão que seja competente, passará conhecimentos de caráter filosófico e profissionalizante.

§ 5º - A Associação poderá participar de federações e ou confederações que congreguem outras entidades de mesma natureza e orientação filosófica.

Art.4º - A “**Associação de Estudos Filosóficos de Santa Catarina**” poderá associar-se a uma Federação e/ou a uma Confederação de fins semelhantes, da qual receberá toda a orientação ideológica e doutrinária para a consecução de seus objetivos previstos no art. 3º, bem como a autorização para o uso de seus símbolos e dísticos, de acordo com os termos do estatuto e das regras associativas dessa Federação e/ou dessa Confederação.

Art.5º - A Associação foi constituída em 05 de março de 1998 e sua duração é por prazo indeterminado.

  
Luis Augusto P. dos Santos  
OAB/SC 15.554-B



Art.6º - A Associação será sem fins econômicos. Os lucros não serão distribuídos a qualquer título, sendo integralmente aplicados nos objetivos sociais, e nenhum dos membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal serão remunerados.



### Dos Associados:

Art.7º - Serão considerados associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante preenchimento dos formulários próprios e que sejam aprovados pela diretoria da associação para cada categoria associativa, que mantenham em dia as contribuições estipuladas pela Assembléia Geral e pela Diretoria e que mantenham fiel obediência a estes Estatutos e deliberações da associação.

Art.8º - Ficam criadas 3 (três) categorias de associados, a saber:

§ 1º Associado 3C:

I – Requisitos para ser associado categoria 3C:

- a) concluir e ser aprovado no curso de introdução ao programa de estudos da Associação;
- b) solicitar seu ingresso como associado através do preenchimento de formulário próprio;
- c) ter sua solicitação de ingresso aprovada pela Diretoria da Associação.

II – Direitos do associado categoria 3C:

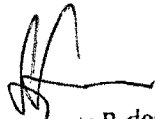
- a) votar nas Assembléias Gerais da Associação;
- b) assistir às aulas do programa de estudos da Associação para as quais estiver habilitado;
- c) participar dos programas e ações de voluntariado da categoria 3C;
- d) participar dos cursos promovidos pela Associação;
- e) retirar-se da Associação mediante comunicado escrito à Diretoria.

III – Deveres do associado categoria 3C:

- a) pagar pontualmente sua quota associativa;
- b) cumprir os compromissos associativos inerentes à sua categoria de associado;
- c) respeitar e cumprir as diretrizes, princípios, estatutos e regulamentos da Associação, bem como as determinações da sua Diretoria;
- d) zelar pelos interesses materiais e morais da Associação.

§2º. Associado 2C:

I – Requisitos para ser associado 2C:

  
Luis Augusto P. dos Santos  
OAB/SC 15.554-8




- a) ser associado na categoria 3C há no mínimo 3 meses;
- b) cursar e ser aprovado nas cátedras da categoria 3C do programa de estudos da Associação;
- c) estar em dia com as obrigações econômicas para com a Associação;
- d) estar cumprindo regularmente com suas obrigações na categoria de associado 3C;
- e) solicitar alteração de sua categoria de associado para 2C, através de formulário próprio;
- f) ter sua solicitação aprovada pela Diretoria da Associação.

II – Direitos do associado categoria 2C:

- a) votar nas Assembléias Gerais da Associação;
- b) assistir às aulas do programa de estudos da Associação para as quais estiver habilitado;
- c) participar dos programas e ações de voluntariado da categoria 2C;
- d) participar dos cursos promovidos pela Associação;
- e) retirar-se da Associação mediante comunicado escrito à Diretoria.

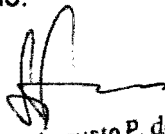
III – Deveres do associado categoria 2C:

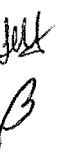
- a) pagar pontualmente sua quota associativa;
- b) cumprir os compromissos associativos inerentes à sua categoria de associado;
- c) colaborar nas atividades da Associação;
- d) respeitar e cumprir as diretrizes, princípios, estatutos e regulamentos da Associação, bem como as determinações da sua Diretoria;
- e) zelar pelos interesses materiais e morais da Associação.

§3º. Associado 1C:

I – Requisitos para ser associado 1C:

- a) ser associado na categoria 2C há no mínimo 1 ano;
- b) cursar e ser aprovado nas cátedras da categoria 2C do programa de estudos da Associação;
- c) estar em dia com as obrigações econômicas para com a Associação;
- d) estar cumprindo regularmente com suas obrigações na categoria de associado 2C;
- e) solicitar alteração de sua categoria de associado para 1C, através de formulário próprio;
- f) ter sua solicitação aprovada pela Diretoria da Associação.

  
Luís Augusto P. dos Santos  
OAB/SC 15.554-B





**II – Direitos do associado categoria 1C:**

- a) votar nas Assembléias Gerais da Associação;
- b) assistir às aulas do programa de estudos da Associação para as quais estiver habilitado;
- c) participar dos programas e ações de voluntariado da categoria 1C;
- d) participar dos cursos promovidos pela Associação;
- e) ser votado para a Diretoria ou Conselho Fiscal da Associação, desde que conte com pelo menos 01 (um) ano como associado na categoria 1C;
- f) retirar-se da Associação mediante comunicado escrito à Diretoria.

**III – Deveres do associado categoria 1C:**

- a) pagar pontualmente sua quota associativa;
- b) cumprir os compromissos associativos inerentes à sua categoria de associado;
- c) colaborar diretamente e regularmente nas atividades da Associação;
- d) respeitar e cumprir as diretrizes, princípios, estatutos e regulamentos da Associação, bem como as determinações da sua Diretoria;
- e) zelar pelos interesses materiais e morais da Associação.

§4º.: A diretoria poderá mudar a categoria do associado de 1C para 2C e de 2C para 3C. Entretanto, a mudança de 3C para 2C e de 2C para 1C dependerá de solicitação do associado.


§5º.: A exclusão de qualquer associado ocorrerá por determinação da Diretoria, havendo justa causa. O associado será notificado por qualquer meio idôneo para apresentar defesa contra a sua exclusão. Da decisão da Diretoria que determinar a exclusão caberá recurso para a Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, a qual votará a modificação da decisão por maioria dos presentes, conforme artigo 57 do novo Código Civil, reservado direito de defesa.

§6º.: Ficam desde logo estipulados como motivos graves, sem prejuízo de outros que possam assim ser considerados:

- a) o desrespeito aos deveres constantes no art. 9º;
- b) o afastamento por mais de 6 (seis) meses das dependências da associação;
- c) o inadimplemento por dois meses consecutivos ou três alternados do pagamento da quota associativa.

§7º.: Todo associado, de qualquer categoria, deverá confirmar sua condição a cada dois anos, mediante declaração escrita expressando sua intenção de permanecer como associado, presumindo-se, caso contrário, sua desistência de tal condição, podendo porém reassumi-la mediante requisição escrita e aprovação da diretoria.

§8º.: A condição de associado ou categoria de associado é intransmissível a qualquer título.

  
Luis Augusto P. dos Santos  
OAB/SC 15.554-B





Art.9º - São deveres de todos os associados:

- a) Respeitar e cumprir os objetivos da associação;
- b) Satisfazer, pontualmente, todos os compromissos sociais;
- c) Zelar pelos interesses morais e materiais da associação;
- d) Respeitar as deliberações da diretoria e da assembléia geral;
- e) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art.10 - Os membros da associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

#### Da Diretoria:

Art.11 - A associação será dirigida por uma Diretoria eleita em assembléia geral, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleita ilimitadamente, que será o órgão administrativo da Associação, tendo sua composição e funcionamento, nos termos a seguir dispostos.

§1º. Os diretores-administradores poderão ser destituídos por deliberação da assembléia geral, especialmente convocada para esse fim, com voto concorde de no mínimo dois terços dos presentes. Não haverá deliberação para os fins previstos neste parágrafo sem a maioria absoluta dos associados em primeira convocação, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, nos termos do art. 59, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro.

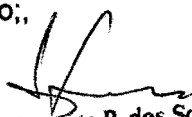
§2º. Em qualquer caso, o procedimento de destituição dos diretores-administradores iniciar-se-á por moção do Diretor-Presidente da Confederação Sul-Brasileira Nova Acrópole, aprovada na forma do parágrafo anterior.

Art.12 - A Diretoria será composta dos seguintes cargos diretores: Diretor-Presidente e Diretor-Secretário.

Parágrafo único. Poderão ser votados para os cargos de Diretor-Presidente e de Diretor-Secretário os associados 1C que contem pelo menos 1 (um) ano nessa categoria cabendo à CONFEDERAÇÃO, através de seu presidente, o direito de veto, que, em não acatado pela Assembléia Geral da Associação, ensejará sua desfiliação da Federação, a qual se não promovida no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a desfiliação da Federação.

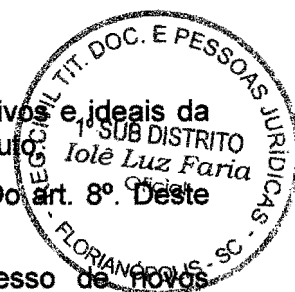
Art.13 – Serão atribuições do Diretor-Presidente:

- a) representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) admitir e demitir pessoal da administração, fixar remunerações e determinar funções ou obrigações;
- c) arrecadar contribuições de qualquer espécie e natureza, desde que lícitas e escriturá-las regularmente;
- d) controlar toda a movimentação de valores e ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores numerários da associação;

  
Luís Augusto P. dos Santos  
OAB/SC 15.554-B



- e) excluir qualquer associado em caso de desvirtuamento de objetivos e ideais da associação, após os procedimentos previstos em lei e neste estatuto;
- f) alterar a categoria de qualquer associado, nos termos do §4º. Do art. 8º. Deste estatuto;
- g) analisar e, se for o caso, aprovar as solicitações de ingresso de novos associados;
- h) analisar e, se for o caso, aprovar as solicitações de alteração de categoria dos associados;,,
- i) promover os objetivos da associação;
- j) responsabilizar-se pela administração de contas correntes, investimentos, aplicações financeiras, emissão de cheques e quaisquer outras relações com bancos e outras entidades financeiras, bem como outorgar procurações para essas finalidades, para o que poderá responder e assinar individual e isoladamente;
- k) responder, perante a Federação Estadual e a Confederação, subsidiariamente pelas obrigações econômicas da Associação para com essas entidades.
- l) responder, subsidiariamente, pelas dívidas por ele contraídas em nome da Associação, devendo aportar com os valores necessários para cobrir eventual resultado financeiro negativo da Associação, em cada exercício fiscal.



Art.14 - Serão atribuições do Diretor-Secretário:

- a) a guarda de todos os livros, papéis e documentos da associação;,,
- b) o recebimento e expedição de correspondências, comunicados, avisos, etc.;
- c) a organização dos arquivos e dos fichários da associação;
- d) a elaboração de balanços, balancetes e demonstrações financeiras de cada exercício.


Art.15 - Caberá ao Diretor-Presidente representar a associação, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Art.16 - Nenhum membro da Diretoria será remunerado para o desempenho de suas respectivas atribuições, conforme estipulado no Art.6º.

#### **Do Conselho Fiscal:**

Art.17 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros, associados categoria 1C eleitos para mandatos de 03 (três) anos pela assembléia geral da associação.

Art.18 - Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos até a primeira assembléia geral ordinária que se realizar após a eleição, e poderão ser reeleitos.

  
Luis Augusto P. dos Santos  
OAB/SC 15.554-B



Art.19 - O Conselho Fiscal tem as suas atribuições e os poderes que lhe são conferidos por lei.



Art.20 - Os membros do Conselho Fiscal, desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração, de acordo com o art.6º deste Estatuto.

### Da Assembléia Geral:

Art.21 - As Assembléias gerais serão Ordinárias, com reunião no mês de fevereiro de cada ano, competindo-lhe privativamente, eleger a Diretoria, quando for o caso, aprovar as contas, eleger os membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Assembléia Geral será o órgão deliberativo da Associação, tendo seu funcionamento previsto nos termos deste capítulo.


Art.22 - As Assembléias gerais serão Extraordinárias sempre que os interesses da Associação exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos em lei. Compete privativamente à Assembléia Geral, além dos casos previstos no artigo anterior, alterar os Estatutos e destituir os diretores-administradores, bem como votar recursos contra decisões da Diretoria que determinem a exclusão de associado.

§1º. . Para o caso de destituição de administradores (art. 11, parágrafos primeiro a terceiro deste estatuto e Código Civil, art. 59, II), alteração do estatuto (Código Civil, art. 59, IV) ou ainda para desfiliação de federação ou confederação à qual esta Associação seja filiada será exigido, em conformidade com o disposto no art. 59, parágrafo único, do Código Civil, o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, que não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º. Para votação de quaisquer matérias, exceto aquelas para que a lei ou este estatuto exigirem quorum qualificado, as deliberações se tomarão por maioria dos presentes, podendo a assembléia instalar-se, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Art.23 - As assembléias gerais serão convocadas pela Diretoria, através de edital fixado na sede da Associação, em local de circulação de todos os associados e serão dirigidas pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor-Secretário, que convidará 01 (um) ou 02 (dois) dos associados presentes para servir de Secretário(s) na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléia.

Parágrafo único. As assembléias gerais poderão ser convocadas por associados que representem no mínimo 1\5 (um quinto) do total de associados,

  
Luis Augusto P. dos Santos  
OAB/SC 15.554-B

  
B





### Do Patrimônio:

Art.24 – O patrimônio da Associação será constituído pelas contribuições dos associados, subvenção e legados material cultural e bens materiais adquiridos com os recursos da Associação.

Parágrafo único. Os associados não terão qualquer participação no patrimônio da Associação, nem tampouco na transferência deste.

Art.25 – A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim.

### Do Exercício Social:

Art. 26 – O exercício social terá a duração de 01 (um) ano, terminando em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.


Art. 27 – No fim de cada exercício social a Diretoria elaborará um balanço patrimonial e a demonstração das origens e a aplicação dos recursos, com base na escrituração contábil da Associação.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, apresentação do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembléia Geral para aprovação.

### Da Liquidação:

Art. 28 – A Associação poderá ser extinta por deliberação e aprovação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada assembléia geral extraordinária para tal fim.

Art. 29 – No caso de extinção, competirá à assembléia geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação.

  
Luis Augusto P. dos Santos  
OAB/SC 15.654-B



Art. 30 – Extinta a associação, seus bens serão doados à “Confederação Sul Brasileira Nova Acrópole”, com sede na Av. Dr. Mário Galvão, 420, sala 06, bairro Jardim Bela Vista, São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP 12209-004.




### Das Disposições Gerais e Transitórias:

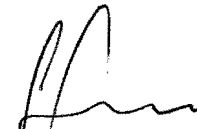
Art. 31 – Os casos omissos serão resolvidos pela maioria dos associados em assembléia geral extraordinária;

Art. 32 – Fica eleito o Foro da Comarca da sede da Associação para qualquer ação fundada nestes Estatutos.

Florianópolis, 10 de fevereiro de 2010.

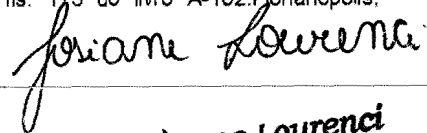
  
Lídia Maria Spadotto  
Diretora – Presidente

  
Atanibio Boell Junior  
Diretor - Secretário

  
Augusto P. dos Santos  
OAB/SC 13.654-B



OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE FLORIANÓPOLIS IOLÉ LUZ FARIA - Oficial Titular-R. Vidal Ramos, 53, sala 106. Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária da Associação de Estudos Filosóficos de Santa Catarina, devidamente registrada sob o nº 26852 fls. 173 do livro A-102. Florianópolis, 15/10/2010.



Jostiane Lourenç  
ESCREVENTE